

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do termo de referência anexo, segundo o artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI PRESIDENTE



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº 123/2025

Processo Administrativo nº 127/2025

**CONTRATANTE (UASG):** 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da "nova lei de licitações e contratos administrativos": Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de "e-commerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 24.017,00 (vinte e quatro mil e dezessete reais).

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 28/10/2025 a 30/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



## Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS	4
ADICIONAIS	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	5
5. HABILITAÇÃO	6
6. CONTRATAÇÃO	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
9. ANEXOS	.12
9.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	.12
9.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS	21



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 123/2025

#### Processo Administrativo nº 127/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço por lote*, na hipótese do <u>art. 75</u> *Inciso II*, nos termos da <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: quinta-feira, 30 de outubro de 2025.

E-mail para envio das propostas: <u>compras@camara-arq.sp.gov.br</u>.

Critério de Julgamento: menor preço por lote

# 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 03° do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

#### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução nº 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos": Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de "e-commerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: <u>compras@camara-arg.sp.gov.br</u>.
- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.



- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.
- 3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 3.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.5.3. que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;
  - 3.5.4. que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos.
- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: <u>quinta-feira</u>, <u>30 de outubro de 2025</u>.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de



fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na



- ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
    - 7.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
    - 7.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.



- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13;
     c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 8.8.1. ANEXO I Termo de Referência
  - 8.8.2. ANEXO II Modelo de Proposta
- 8.9. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: compras@camara-arq.sp.gov.br

Telefone: (16) 3301-0628.

Araraquara, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE



## TR Serviços 24/2025

## Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

24/2025 930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CRISTIANE BARRETTO FERRAZ 20/10/2025 13:04 (v 0.8)

Status

**PUBLICADO** 

#### **Outras informações**

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação 123/2025 127/2025

## 1. Condições Gerais da Contratação

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da "nova lei de licitações e contratos administrativos": Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de "e-commerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria para revisão e atualização da Resolução da Câmara sobre a Lei de Licitações, contratos e afins, bem como criação de regulamentação do uso de "ecommerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara	24503	serviço	1	R\$ 24.017,00	R\$ 24.017,00

- 1.2. Detalhamento dos serviços:
- 1.2.1.A execução dos serviços obedecerá as seguintes atividades:
- a) Reunião Inicial para estabelecer a comunicação entre as partes e alinhar expectativas e objetivos.
- b) Entrega da versão atual da Resolução 506/2023.
- c) Revisão detalhada visando identificar inconsistências, desatualizações e necessidades de modernização.
- d) Realização de reuniões com o grupo de estudos instituído por ato da presidência 88/2025, para coletar sugestões e identificar demandas específicas.

- e) Elaboração de um relatório preliminar;
- f) Preparação das minutas detalhadas das propostas de alteração da Resolução;
- g) Apresentação das minutas à Contratante, e promover os ajustes necessários.
- h) Entrega do documento final revisado.
- i) Disponibilização de suporte técnico pós-entrega, para esclarecimentos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da data do recebimento do empenho pela empresa.

### 2. Fundamentos e Descrição Necessidade

- **2.1.** A contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada para a atualização e revisão da Resolução nº 506/2023, da Câmara Municipal de Araraquara, justifica-se pela necessidade de adequação desse instrumento normativo às demandas atuais, bem como para viabilizar a operacionalização de aspectos da legislação que não foram contemplados no momento de sua elaboração, em 2023.
- **2.2.** A complexidade do processo de revisão e atualização normativa demanda conhecimentos técnicos especializados, tornando imprescindível a contratação de assessoria e consultoria com expertise comprovada nas áreas jurídica e legislativa.
- **2.3.** O serviço especializado permitirá não apenas a identificação de inconsistências e anacronismos nos textos vigentes, mas também contribuirá para a formulação de normas claras, objetivas e eficazes. Esse aprimoramento resultará em melhor governança local e no fortalecimento dos atos administrativos.
- **2.4.** Por fim, a contratação tem como objetivo assegurar que o processo de revisão seja conduzido com celeridade, rigor técnico e plena observância dos princípios constitucionais, atendendo aos anseios do corpo administrativo da Câmara Municipal de Araraquara.

## 3. Requisitos da Contratação

- 3. Disposições Gerais
- 3.1. A prestação dos servicos será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).
- **3.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Obrigações da Contratada: A Contratada deve cumprir todas as obrigações deste Termo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, em especial:
- **3.3.1.** Executar os serviços conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e os padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Araraquara.
- 3.3.2. Designar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços.
- **3.3.3.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas fiscais, previdenciárias, taxas, impostos e custos de deslocamento para as reuniões.
- **3.3.4.** Apresentar relatórios periódicos e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado.
- **3.3.5.** Entregar toda a documentação produzida, incluindo relatórios, minutas, pareceres e o texto final consolidado da Resolução revisada.
- **3.3.6.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para os fins do contrato.
- 3.3.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no plano de trabalho e no cronograma aprovado.

- **3.3.8.** Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, sempre que solicitado.
- **3.3.9.** Responder por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- **3.3.10.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização contratual e prestando os devidos esclarecimentos.
- **3.3.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 3.4. Obrigações Comuns das Partes:As partes declaram ciência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e comprometem-se a:
- **3.4.1.** Adequar os procedimentos internos à legislação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.
- **3.4.2.** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, vedada sua utilização para fins distintos do objeto contratado, salvo nos casos previstos em lei.
- **3.4.3.** Responder administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, decorrentes da inobservância à LGPD.
- **3.4.4.** Reconhecer que, para a execução contratual, o Contratante terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada (CPF, RG, endereços e cópias de documentos de identificação).
- **3.4.5.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD.

#### 3.5. Obrigações da Contratante:

- 3.5.1. Fornecer todas as informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 3.5.2. Garantir à Contratada acesso às instalações e recursos necessários, como salas de reunião e equipamentos de informática.
- 3.5.3. Designar representante responsável pela comunicação e coordenação junto à Contratada.
- **3.5.4.** Realizar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais, desde que cumpridas as obrigações pactuadas.
- **3.5.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado.
- 3.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.
- 3.5.7. Notificar por escrito a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 3.6. Para comprovação da capacidade técnica do contratado na execução do serviço, o profissional prestador de serviço deve contar obrigatoriamente com os seguintes requisitos:
- 3.6.1. Formação profissional e especialização ou pós-graduação lato ou strictu sensu na aréa de Gestão ou Administração Pública ou correlato, a ser comprovado por cópia dos diplomas ou certificados;
- 3.6.2. No mínimo, 3 anos de experiência comprovada na atuação de serviço de assistência ou consultoria a órgãos públicos, preferencialmente municipais, relativo a Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021);
- 3.6.3. Prestação de serviço similar, isto é, na elaboração de minuta de resolução ou outro diploma legislativo, relativo à regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para a Câmara Municipal ou outro órgão público municipal do Estado de São Paulo. A comprovação deverá ocorrer por meio de declarações ou atestados emitidos pelas instituições públicas, ou por cópia do contrato ou instrumento equivalente celebrado, conforme § 3º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.3.1. A comprovação de experiência anterior em órgão público municipal exclusivamente do Estado de São Paulo se dá pelo conhecimento específico da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como peculiaridades locais.

## 4. Modelo de Execução Contratual

4.1. Deverão ser realizadas, no mínimo, três reuniões com o Grupo de Estudos já existente, para fins de discussão e alinhamento, sendo ao menos duas presenciais e uma por videoconferência.

- 4.2. Deverá ser elaborado um relatório preliminar, após reunião inicial de alinhamento, para submeter a análise e sugestões do Grupo de Estudos.
- 4.3. Preparar as minutas detalhadas das propostas de alteração da Resolução.
- 4.4. Entregar o documento final revisado, após realização de todos os ajustes solicitados pelo contratante.
- 4.5. Disponibilizar suporte técnico pós-entrega, para esclarecimentos.

### 5. Modelo de Gestão do Contrato

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

- 5.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 5.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

- 5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Luciana Maria Bertochi Bolckau, fiscal, e Cristiane Barretto Ferraz, suplente.
- 5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 5.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 5.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 5.11 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12 O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Gestor do Contrato
- 5.15 O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

- 5.16 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 5.17 O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.
- 5.18 O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições;
- 5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

## 6. Critérios de Medição e Pagamento

#### Recebimento

- 6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 6.4.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 6.4.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instrucões exigíveis.
  - 6.4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 6.4.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.9.1 o prazo de validade;
  - 6.9.2 a data da emissão
  - 6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

- 6.9.5 o valor a pagar; e
- 6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento.

- 6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. Forma e Critérios de Seleção e Regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 7.2 Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:
  - 7.2.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de referência.
  - 7.2.2. Para fins de habilitação, serão analisadas: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, por meio dos documentos elencados no processo.

### Regime de execução

7.3 - O regime de execução do contrato será por preço global.

#### Exigências de habilitação

7.4 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

#### 7.4.1 SICAF;

- 7.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

#### Habilitação jurídica

- 7.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.15 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 7.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.17- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.20- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.21- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- 7.22- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

7.32 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta dispensa, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a declarante.

# 7.32. Para comprovação da capacidade técnica do contratado na execução do serviço, o profissional prestador de serviço deve contar obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

- 7.32.1. Formação profissional e especialização ou pós-graduação lato ou strictu sensu na aréa de Gestão ou Administração Pública ou correlato, a ser comprovado por cópia dos diplomas ou certificados;
- 7.32.2. Comprovar possuir, no mínimo, 3 anos de experiência na atuação de serviço de assistência ou consultoria a órgãos públicos, preferencialmente municipais, relativo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- 7.32.3. Comprovar já ter prestado serviço similar, isto é, elaboração de minuta de resolução ou outro diploma legislativo, relativo à regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para a Câmara Municipal ou outro órgão público municipal do Estado de São Paulo. A comprovação deverá ocorrer por meio de declarações ou atestados emitidos pelas instituições públicas, ou por cópia do contrato ou instrumento equivalente celebrado, conforme § 3º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.32.3.1. A comprovação de experiência anterior em órgão público municipal exclusivamente do Estado de São Paulo se dá pelo conhecimento específico da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como peculiaridades locais.

### 8. Estimativas do Valor da Contratação

8.1 - O método utilizado para a estimativa preliminar de preços desta contratação foi a pesquisa realizada no ComprasGov, de contratações semelhantes e com empresa atuante no ramo, que resultou no valor de R\$ 24.017,00 (vinte e quatro mil e dezessete reais), conforme documento anexo ao processo.

## 9. Adequação Orçamentária

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.
- 9.2 . A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1

II) Fonte de Recursos: 001 Tesouro

III) Programa de Trabalho: 0041 Processo Legislativo

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### CRISTIANE BARRETTO FERRAZ

Gerente Compras e Materiais

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 11:43:37.

## LUCIANA MARIA BERTOCHI BOLCKAU

Servidor Compras

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 13:04:27.



### 9.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 123/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 127/2025

**OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da "nova lei de licitações e contratos administrativos": Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de "e-commerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara.

Razão Social da PROPONE	NTE:		
Endereço:			
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)	
E-mail:			
CNPJ:	Inscrição E	stadual:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da "nova lei de licitações e contratos administrativos": Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de "e-commerce", cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara.	

Data	1:	
Assir	natu	ıra